

4.1. Protocolizada a petição do credor informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo comum de 5(cinco) dias. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no Decreto Municipal nº 0016/2018, de 13 de agosto de 2018, conforme o ano de inscrição do precatório.

5. DA CONCILIAÇÃO: Decorrido o prazo supra, as partes que tenham interesse em conciliar deverão, no prazo comum de 10(dez) dias, protocolizar petição assinada em conjunto para fins de homologação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE CREDITORES HABILITADOS: Encerrado o período de habilitação, a lista dos credores habilitados será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

6. 1. Somente serão habilitados os credores, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

7. DA NÃO INCLUSÃO NA LISTA DE CREDITORES HABILITADOS. Além do disposto no item 6.1, salvo se o credor aceitar o pagamento subsequente, também não serão habilitados os credores de precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

7.1. Pedidos formulados após os prazos previstos nos itens 3 e 5 deste Edital.

7.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo expressa renúncia do credor.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: juntada a petição de acordo nos termos do item 5(cinco), o acordo será homologado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e transferido o valor correspondente à disposição da Vara de origem para pagamento, importando em quitação da dívida do credor que conciliou.

9. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

10. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 3.342.362,57 (três milhões, trezentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta e sete centavos) na data do presente edital.

11. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Decreto Municipal 16/2018, de 13 de agosto de 2018.

Fortaleza, 5 de outubro de 2021.

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juiza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS - TRT-7

De ordem da MM. Juíza Conciliadora de Precatórios, GLÁUCIA MARIA GADELHA MONTEIRO, da DIVISÃO DE PRECATÓRIOS, REQUISITÓRIOS E CÁLCULOS JUDICIAIS, DPRCJ, do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, divulga-se, para conhecimento de credores, advogados e MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, a abertura do processo para habilitação de credores interessados em conciliar previsto no EDITAL 05/2021 dos precatórios devidos pelo Município de Várzea Alegre/CE, (Administração Direta e Indireta).

Fortaleza, 5 de outubro de 2021.

Henrique Jorge Bruno Costa

EDITAL 05/2021

Conforme art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e Decreto Municipal n.º 66/2018, de 30 de agosto de 2018, torno aberto o processo para habilitação de credores de precatórios do município de Várzea Alegre(Administração Direta e Indireta) interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

1. OBJETO: Destina-se à habilitação de credores de precatórios do Município de Várzea Alegre, interessados em celebrar acordo com o aludido ente público.

2. HABILITAÇÃO: a habilitação do credor será feita por meio de petição, destinada aos autos do precatório respectivo, informando o interesse em conciliar.

3. PRAZO DE HABILITAÇÃO: a petição de habilitação do credor na forma do item anterior deverá ser protocolizada no período de 11 de outubro de 2021 a 3 de novembro de 2021.

4. ATUALIZAÇÃO DO CRÉDITO, CIÊNCIA ÀS PARTES E MANIFESTAÇÃO DO CREDOR:

4.1. Protocolizada a petição do credor informando o interesse em conciliar, o valor do crédito será atualizado e as partes intimadas para ciência pelo prazo comum de 5(cinco) dias. Os cálculos serão atualizados no percentual de 100%(cem por cento) do crédito, bem como nos percentuais de deságios previstos no Decreto Municipal nº 0066/2018, de 30 de agosto de 2018, conforme o ano de inscrição do precatório.

5. DA CONCILIAÇÃO: Decorrido o prazo supra, as partes que tenham interesse em conciliar deverão, no prazo comum de 10(dez)

dias, protocolizar petição assinada em conjunto para fins de homologação.

6. DA ORGANIZAÇÃO DA LISTA DE CREDORES HABILITADOS:

Encerrado o período de habilitação, a lista dos credores habilitados será organizada pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, com observância da ordem cronológica dos precatórios.

6. 1. Somente serão habilitados os credores, cujo saldo disponível para pagamento por acordo seja suficiente para quitação do crédito respectivo, considerando a ordem cronológica dos precatórios, salvo se, tendo em vista os depósitos mensais, o beneficiário, devidamente intimado para tanto, aceitar o pagamento posteriormente.

7. DA NÃO INCLUSÃO NA LISTA DE CREDORES HABILITADOS.

Além do disposto no item 6.1, salvo se o credor aceitar o pagamento posteriormente, também não serão habilitados os credores de precatórios que se encontrem nas situações abaixo:

7.1. Pedidos formulados após os prazos previstos nos itens 3 e 5 deste Edital.

7.2. Precatórios que já se encontrem em procedimento de pagamento na ordem cronológica, salvo expressa renúncia do credor.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PAGAMENTO: juntada a petição de acordo nos termos do item 5(cinco), o acordo será homologado pelo Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios e transferido o valor correspondente à disposição da Vara de origem para pagamento, importando em quitação do crédito do precatório.

9. Não serão homologadas propostas de conciliação que estabeleçam deságio superior ao previsto no § 1º do artigo 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

10. VALOR DISPONÍVEL PARA PAGAMENTO POR ACORDO: R\$ 1.832.131,52 (um milhão, oitocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) na data do presente edital.

11. NORMAS QUE REGEM ESTE PROCEDIMENTO: Art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias Decreto Municipal 66/2018, de 30 de agosto de 2018.

Fortaleza, 5 de outubro de 2021.

Gláucia Maria Gadelha Monteiro

Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios

Notificação

Notificacao

Processo Nº RTOrd-0001544-42.2011.5.07.0026

EXEQUENTE(S)	MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUSA
Advogado	FRANCISCO JEAN OLIVEIRA SILVA(OAB: 16190/CE)
EXECUTADO(S)	MUNICIPIO DE IPAUMIRIM
Advogado	MARCOS AURÉLIO CORREIA DE SOUSA(OAB: 10247/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MARIA DE FATIMA DIAS DE SOUSA
- MUNICIPIO DE IPAUMIRIM

PRECATÓRIO Nº 000409/2017. Ao(s) advogado(s) das partes. Sr(a). Procurador(a)

De ordem da Exma. Desembargadora Presidente deste Regional, Dra. Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, fica V. Sa. NOTIFICADA, para os devidos fins, do inteiro teor do r. despacho exarado às fls., nos autos do precatório supra, a seguir transcrito:

" Considerando que o presente precatório encontra-se no momento da sua quitação, respeitada a ordem cronológica, determino o pagamento do crédito em favor da parte beneficiária.

Nos termos da Recomendação nº04 do Conselho Nacional de Justiça de 19.09.2013, resultante da correição realizada na Divisão de Precatórios, Requisitórios e Cálculos Judiciais deste Tribunal pela Corregedoria Geral de justiça, o valor do crédito em espécie deverá ser depositado na conta bancária de titularidade do credor. Ao Setor de Processamento e Elaboração de Cálculos Judiciais para atualizar os cálculos, observando o § 2º do artigo 21 e artigos 22 e 24 da Resolução 303 do Conselho Nacional de Justiça.

Após, notifiquem-se as partes para manifestação acerca dos cálculos no prazo comum de 5 (cinco) dias corridos.

Não havendo impugnação, expeça-se mandado para transferir o valor referente ao presente precatório à disposição do Juízo de origem.

Fica o ente público intimado de forma pessoal, nos termos do artigo 183 do CPC e § 1º do artigo 9º da Lei 11.419/2006, aplicado por analogia, uma vez que os autos encontram-se digitalizados de forma integral e podem ser acessados junto ao portal de serviço do TRT-7, mediante consulta pelo número do processo ou do precatório.

"§ 1º. As citações, intimações, notificações e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais".

Intimem-se as partes do presente despacho e dos cálculos. "

Notificacao

Processo Nº RTOrd-0050400-22.1997.5.07.0028

EXEQUENTE(S)	INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado	PROCURADORIA GERAL FEDERAL - PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DO CEARA(OAB: 2/CE)
EXECUTADO(S)	MUNICIPIO DE MILAGRES
Advogado	FELLIPE NEVES FURTADO(OAB: 31835/CE)
Advogado	FRANCISCA NORMELIA E.DE OLIVEIRA(OAB: 10532/CE)

Intimado(s)/Citado(s):

- MUNICIPIO DE MILAGRES